

PRIVATIZAÇÃO AMBIENTAL: REFLEXIVIDADE EM RELAÇÃO À ÁGUA

AMBIENTAL PRIVATIZATION: REFLEXIVITY IN RELATION TO WATER

Cátia Rejane Liczbinski Sarreta¹

“A água de boa qualidade é como a saúde ou a liberdade: só tem valor quando acaba”.
(João Guimarães Rosa)

RESUMO

O artigo concentra-se na problemática da “privatização da água” e os argumentos utilizados em relação a essa questão. Sustenta-se o assunto na preocupação mundial que se tem em relação à água e sua gestão, uma vez que o acesso à água potável é um direito humano essencial para vida, necessitando ser preservado e universalizado. Destaca-se que a chamada privatização, é um processo de concessão da água por meio de licitação pública. Observa-se que o Estado tem uma função primordial para a condução de um processo de concessão da água, mas a sociedade é o ator que manifesta-se e recebe as alterações, por isso há necessidade de uma análise reflexiva, observando a individualidade social. A metodologia empregada foi por meio de uma pesquisa bibliográfica e o método dedutivo.

Palavras-chave: Água. Concessão. Privatização.

ABSTRACT

The article focuses on the issue of "privatization of water" and the arguments used in relation to this issue. It argues the issue in global concern that has been in relation to water and its management, as the access to drinking water is an essential human right to life and needs to be preserved and universalized. It is noteworthy that the call privatization is a process of provision of water through public bidding. It is observed that the state has a major role to conduct a process for granting water, but society is the actor who manifests and receives the changes, so there is need of reflexive analysis, noting the social individuality. The methodology has been through a literature review and deductive method.

Keywords: Water. Concession. Privatization.

¹ Doutora em Ciências Sociais pela UNISINOS. Mestre. Especialista em Direito. Advogada. Professora dos Cursos de Direito da URI de Erechim-RS e UNIVEL de Cascavel - PR e Pós-Graduação. E-mail: catia_sarreta@hotmail.com

INTRODUÇÃO

A história da humanidade está relacionada diretamente com as relações dos homens com a água. No decorrer da história e na atualidade existem inúmeras controvérsias entre países quanto à água quando compartilham um mesmo recurso hídrico, além de inúmeras pessoas que não tem acesso à água ou à água potável.

Nesse sentido a água está sendo analisada na sua dimensão social, reconhecendo-a como direito universal que necessita de uma gestão democrática, e por outro lado, amplia-se um reconhecimento econômico pelas empresas multinacionais que exploram a água e a administram de acordo com o mercado.

Além do desperdício da água por falta de conscientização social, existe o desperdício em relação a inadequada gestão ou acompanhamento por parte das empresas que gerenciam a água, sejam estatais ou privadas. Um volume incalculável de água se perde nas tubulações, principalmente por causa de infiltrações e vazamentos.

Com as análises e estudos realizados no decorrer dos anos, a água foi considerada o “Ouro Azul”, pois com a globalização, aumento significativo da industrialização e com os modelos de consumo, seu estoque já é preocupante. A água passa a ser considerada como mercadoria.

Uma das alternativas fomentadas para a preservação da água e sua gestão adequada é a chamada “privatização” e se apresenta a dicotomia: água/vida ou água/fonte de lucro?

REFLEXIVIDADE E RISCOS

A preocupação com o meio ambiente atinge toda a humanidade. Nas últimas décadas tem-se acelerado o processo de degradação ambiental e os riscos para a sociedade renovam-se a cada dia. A água em muitas regiões é escassa e de qualidade insatisfatória e em algumas praticamente é inexistente. Estudar essa situação e as alternativas como o Estado administra a água se tornou questão importante para o desencadeamento de um processo que objetive uma nova visão para o futuro do planeta e conseqüentemente da humanidade.

Embora exista a controvérsia entre os estudiosos sobre a escassez da água e o esgotamento dos recursos naturais, existe a necessidade dos países adotarem e efetivarem políticas públicas relacionadas ao espaço social e isso envolve o ambiente.

Para Gilberto Gil a confiança cega no progresso tecnológico, sem avaliação do potencial destrutivo das tecnologias desenvolvidas a partir da Revolução Industrial, com a

dominação da natureza pelo homem sem prever os desastres futuros, são fatores que apontam para a crise ambiental. Para ele as reservas naturais do planeta não são inesgotáveis, sendo que o avanço predatório sobre o mundo natural pode produzir alterações climáticas e privar as pessoas desse bem precioso. Os produtos químicos envenenam a terra, as águas e o ar. Assim o planeta encontra-se ameaçado e, com ele, a vida humana.

A complexidade da sociedade atual e as transformações sociais e ambientais requerem repensar conceitos, padrões e pressupostos tradicionais. O risco é social e nesse sentido extrapola a visão individual e obriga uma transformação comportamental. A compreensão de risco em relação à água e as suas formas de gestão são problemas presentes. Os exemplos concretos apresentados na pesquisa aprofundam e revisam as leituras político-ideológicas, sociais e morais da cultura e normatividade de uma determinada sociedade.

Em razão dos riscos existe a necessidade da reflexividade num plano coletivo. As decisões devem ser tomadas com base em uma reflexão mais ou menos contínua sobre as condições das ações de cada um. “Reflexividade” aqui se refere ao uso de informações sobre as condições de atividade com um meio de reordenar e redefinir regularmente o que essa atividade é. Ela diz respeito a um universo de ação onde os observadores sociais são eles mesmos socialmente observados; e, hoje em dia ela é verdadeiramente global em sua abrangência (GIDDENS, 1997, p. 101).

Ao se apresentar a reflexividade na questão da água, quer-se demonstrar a possibilidade de alterar o padrão concebido na modernidade atual, para uma modernidade que seja capaz de perceber e agir para a preservação da água.

É preciso ter a sensibilidade reflexiva para analisar a necessidade de alterações na gestão da água e nos comportamentos dos atores no cotidiano.

O pluralismo das sociedades atuais, embora seja uma riqueza, um patrimônio, ao mesmo tempo é diferenciador e deveria aproximar-se em relação aos problemas mundiais. O reconhecimento da água como vida, identifica-se nas culturas, mas a recepção e percepção da gestão/administração da mesma diferencia-se. No entanto, a responsabilidade é partilhada pelos atores coletivamente, respondendo com instrumentos eficazes para diminuir ou contornar os problemas relacionados à gestão adequada da água par todos.

As formas de gestão da água, sendo uma a privatização, podem implicar no agravamento de um risco ambiental e social em face de um emaranhado de complexidades presentes. A reflexividade, partindo-se do indivíduo pode provocar a mudança social mediante a minimização das ameaças ambientais por meio de ações concretas. Esta seria uma das formas de mudança social significativa que a ação reflexiva pode alcançar na sociedade.

Mas é nos países periféricos que a situação se torna mais complexa por exigir a compatibilização de fatores como o crescimento econômico e populacional, o desenvolvimento social e a preservação ambiental na busca de um equilíbrio difícil de ser alcançado devido à relação extremamente desigual entre os países do Norte e os do Sul, marcada pela dominação comercial, financeira (dívida externa) e pelo distanciamento tecnológico.

Com o aumento da demanda, há menos água. Apenas um gotejamento atinge os deltas de grandes rios como o Nilo e o Colorado. Há preocupações que o limite sustentável dos recursos de água – em ambas, superfície e subterrânea – tenha sido alcançado ou ultrapassado em muitas regiões. O estresse relacionado à água em pessoas e ecossistemas está aumentando rapidamente. A retirada global de água de aquíferos e bacias hidrográficas triplicou nos últimos 50 anos (ONU, 2012).

Nesse sentido, os problemas que envolvem a água devem ser compreendidos como incorporados ao cenário mundial, eles ultrapassam fronteiras. Cada vez mais os países estão vinculados à dinâmica do mercado internacional, que além de dar ênfase à questão econômica, evidencia a complexidade da sociedade moderna, permeada por diversas crises além da ambiental, como a crise social e a crise do sistema do trabalho.

As mudanças não são só individuais, requerem soluções políticas e econômicas que dependem de uma imbricação global desses problemas e dessa simultaneidade para as gerações presentes e não somente futuras. Há necessidade de cooperação e solidariedade entre as nações para a busca de alternativas conjuntas, pois os problemas atingem a todos.

Os custos da falta de água ou sua escassez estão presentes no Planeta em diferentes regiões. Grande parte do problema iniciou-se com a Revolução Verde e o uso da irrigação por enchente para a produção de alimentos em massa. A China, por exemplo, tem menos água que o Canadá e 40 vezes mais habitantes. No Norte da China, o esgotamento da água subterrânea atingiu níveis catastróficos. Na metade norte do país – principal produtora de alimentos da China -, o bombeamento da água subterrânea chega a 30 milhões de metros cúbicos ao ano. Isso se deve ao enorme bombeamento para a agricultura, mas em razão do desvio de grandes quantidades de água para a indústria com o intuito de fomentar o “milagre” econômico da China. O lençol freático sob Pequim caiu cerca de 60 metros nos últimos 20 anos, o que levou alguns planejadores a alertar que a China pode ter que escolher outra cidade para ser sua capital (BARLOW, 2009).

Outro problema relacionado às secas são as tempestades de areia, que causam sérios problemas à saúde da população. Na China já se registraram mais de treze tempestades. Uma

em 2006 atingiu quase todo o país e a Coréia e Japão. Segundo Barlow (2009, p. 27) “a cada ano, um novo deserto do tamanho do estado americano de Rhode Island é criado na China”.

Para o enfrentamento dos problemas ambientais é necessário a “união global” para uma nova forma de perceber o meio ambiente. Ao homem cabe esta função de análise e reflexão sobre a visão clássica do antropocentrismo para uma visão que respeita o mundo ao qual ele pertence. O ser humano é um elemento deste planeta e de suas atitudes depende a preservação da “vida”.

DILEMAS DA “PRIVATIZAÇÃO”

Percebe-se que existem três problemas gerados, advindos do homem, que podem ser agrupados em grandes blocos: a poluição ambiental, o crescimento populacional e o desperdício de água.

O não gerenciamento adequado da água causa prejuízos a todos. É um momento de formulação de políticas que envolvem a água, pois ao contrário do que ocorre com o petróleo, a água não pode ser substituída por outro bem natural ou artificial em razão das suas qualidades e finalidades.

Uma questão teórica, porém, requer esclarecimento. A teoria econômica clássica parte o princípio de que os desejos humanos são infinitos, enquanto os bens são finitos: daí a ‘escassez’ e o valor econômico dos bens. Bens abundantes – como hoje é o ar, não tem valor econômico. Somente bens ‘escassos’ despertam o interesse da economia de mercado, que se propõe a otimizar seu uso conforme a lei da oferta e procura. A aplicação do conceito de ‘escassez’ na questão da água tem, portanto, um viés ideológico, pois abre caminho para as grandes empresas que se propõem a gerir a água mundial conforme as leis do mercado (**CONFERÊNCIA NACIONAL DOS BISPOS DO BRASIL, item 44, p. 65-66**).

A natureza já existia antes da economia. Nesse sentido ela é algo sem preço, gratuita no Planeta. Mas quando a natureza é submetida à elaboração humana, se torna produto e está sujeita a critérios como valor no mercado, preço, demanda. Isso aconteceu com a terra e está acontecendo com a água.

O Estado possui funções, dentre elas a de prestar serviços públicos. O Poder Público pode prestar os serviços públicos direta ou indiretamente por meio de regimes chamados de concessão ou permissão, que devem ser realizados por meio de licitação.

A prestação dos serviços é função delegável, desde que submetida aos preceitos do planejamento (PMAE) e da regulação (Agência Reguladora) que são intransferíveis.

Por Serviço Público compreende-se toda atividade de oferecimento de utilidade ou comodidade material destinada à satisfação da coletividade em geral, mas fruível singularmente pelos administrados, que o Estado assume como pertinente a seus deveres e presta por si mesmo ou por quem lhe faça às vezes, sob um regime de Direito Público – portanto, consagrador de prerrogativas de supremacia e de restrições especiais -, intuídos em favor dos interesses definidos como públicos no sistema normativo (MELLO, 2002)

A Constituição Federal Brasileira de 1988 estabelece:

Art. 175 – Incumbe ao Poder Público, na forma de lei, diretamente ou sob o regime de **concessão** ou **permissão**, sempre através de licitação, a prestação de serviços públicos.

Parágrafo Único: A lei disporá sobre:

I – o regime das empresas de concessionárias e permissionárias de serviços públicos, o caráter especial de seu contrato e de sua prorrogação, bem como as condições de caducidade, fiscalização e rescisão da concessão ou da permissão;

II - os direitos dos usuários;

III – política tarifária;

IV – a obrigação de manter o serviço adequado.

Em relação às atividades econômicas, é responsabilidade do Poder Público: geração, transmissão e distribuição de energia elétrica; Transportes: a) coletivo municipal; b) rodoviário de passageiros; c) ferroviário; d) aquaviário; e) aéreo; Telecomunicações, nos termos do inciso XI do art. 21 da Constituição; Exploração, precedida ou não de obra, de: a) portos; b) infra-estrutura aeroportuária; c) infra-estrutura aeroespacial; d) obras viárias; e) barragens; f) contêineres; g)clusas; h) diques; Distribuição local de gás canalizado, observado o disposto no § 2º do art. 25, da Constituição; Saneamento básico; **Tratamento e abastecimento de água**; Limpeza urbana; Tratamento de lixo; Serviços funerários (grifonosso) (CNN, 2012).

Ao referir-se sobre privatização e concessão é possível estabelecer diferenças. A privatização é a desestatização, ou seja, o processo de venda de uma empresa ou instituição do setor público - que integra o patrimônio do Estado - para o setor privado, geralmente por meio de leilões públicos.

E a concessão é a delegação sob a forma de contrato, à iniciativa privada, da administração de um serviço prestado tradicionalmente pelo Poder Público, por um determinado período e condições por ele controladas, incluindo qualidade do serviço e tarifas.

Nesta rápida definição é possível perceber que na privatização o Poder Público vende o controle sobre as ações para a empresa privada, e na concessão² nada é vendido, o planejamento e a regulação continuam por conta do Poder Público.

Em relação à água, tem-se o que se denomina de privatização em sentido amplo (ou terceirização em sentido amplo), que ocorre com a desregulação, desmonopolização. E privatização em sentido estrito, concessão de serviços públicos ou terceirização em sentido estrito (e acordos).

A gestão de serviços públicos, quando lícita, é repassada por meio de concessão de serviços públicos, após a autorização legislativa específica. Existe uma fiscalização por uma agência reguladora, para que o contrato seja cumprido conforme as exigências do edital.

O Código de Águas brasileiro de 1934, no campo das águas adotou o critério da finalidade de uso. Quando for para utilidade pública tem-se a concessão administrativa e para outras finalidades a autorização administrativa. O Código prevê concorrência pública para a outorga de concessão de direito de uso de água destinada a serviço público.

O Código das Águas e a Lei n. 9.433/97 (Política e Sistema Nacionais de Recursos Hídricos) dispõe que se outorga apenas o direito ao uso das águas. Portanto, as águas públicas podem ser utilizadas por terceiros mediante autorização ou concessão³.

² Na concessão além do acompanhamento pelo Poder Público, há fiscalização por uma Agência Reguladora, nos contratos de concessão e termos de autorização e permissão de serviços públicos delegados, principalmente fiscalizando o cumprimento dos deveres inerentes à outorga, à aplicação da política tarifária etc. Agência reguladora é uma pessoa jurídica de direito público interno, geralmente constituída sob a forma de autarquia especial ou outro ente da administração indireta, cuja finalidade é regular e/ou fiscalizar a atividade de determinado setor da economia de um país, a exemplo dos setores de energia elétrica, recursos hídricos, dentre outros (ex. CASAN).

³ A lei federal define concessão de serviço público, concessão de serviço público precedida de obra pública e permissão de serviço público, como sendo: (a) concessão de serviço público: a delegação de sua prestação feita pelo poder concedente, mediante licitação, na modalidade de concorrência a pessoa jurídica ou consórcio de empresas que demonstre capacidade para seu desempenho por sua conta e risco e por prazo determinado, (b) concessão de serviço público precedida de obra pública: a construção, total ou parcial, conservação, reforma, ampliação ou melhoramento de quaisquer obra de interesse público, delegada pelo poder concedente, mediante licitação, na modalidade de concorrência, a pessoa jurídica ou consórcio de empresas que demonstre capacidade para a sua realização, por sua conta e risco, de forma que o investimento da concessionária seja remunerado e amortizado mediante a exploração do serviço ou da obra por prazo determinado, (c) permissão de serviço público: a delegação, a título precário, mediante licitação, da prestação de serviços públicos, feita pelo poder concedente a pessoa física ou jurídica que demonstre capacidade para seu desempenho por sua conta e risco (POMPEU, 2002, p. 608).

Não é fácil assimilar os tipos e as diferenças entre modalidades de concessão e permissão que existem no direito brasileiro. Mas ambas se referem a situações nas quais a Administração Pública pode repassar serviços seus para terceiros.

A Lei de Concessão (Lei n.8.987, de 13 de fevereiro de 1995) rompe com a tradição dos monopólios estaduais no fornecimento dos serviços públicos e de poderes de concessão do setor. A Lei confirma que os municípios devem ter o poder de fazer concessões ou entrar em acordos de licenciamento ou, se desejassem, de fornecer serviços locais diretamente. Entretanto, a lei abriu a possibilidade para a entrada de companhias regionais. A Lei de Concessões também especificou que os municípios apenas poderiam renovar o contrato de concessão através de licitações públicas. Como muitos desses contratos foram assinados no início de 1970, a maioria deles já teria seu prazo expirado. As empresas estaduais poderiam participar desses leilões, mas competindo com operadores qualificados do setor privado.

Os processos de privatização que ocorrem no mundo e no Brasil são recentes. São fenômenos econômico-administrativo, fiscal e político. Referem-se a venda de empresas ou instituições pertencentes ao setor público (integram o patrimônio do Estado) para o setor privado. No Brasil, a desestatização, em sua maioria tornou o Estado sócio minoritário, pois grande parte das empresas era de capital aberto e negociada em bolsas de valores e o Estado brasileiro, por meio do BNDES, continuou como sócio minoritário.

Segundo Graham e Sukhtankar (2004) as exigências para a privatização de serviços do Estado por parte do Consenso de Washington, na América Latina iniciam na década de 90 do século XX no Chile, para acelerar o desenvolvimento econômico. Para o Banco Mundial (2002), na análise de 17 países da América Latina, o resultado da privatização de empresas em vários países varia entre grande sucesso e verdadeiro caos.

Como em outros países da América Latina, a privatização brasileira foi motivada pela crise financeira no setor público. Os subsídios das empresas estatais tinham forte impacto no déficit do setor público e deterioravam as finanças públicas. Outro fator que favorecia a implementação dessa política diz respeito ao esgotamento e deficiência de alguns serviços públicos, principalmente nos setores de energia e telefonia. As empresas estatais desses setores não tinham capacidade de investimento suficiente para suprir a demanda em expansão e acompanhar as mudanças tecnológicas mantendo a qualidade dos serviços ofertados (KUCZYNSKY, 2004). No governo Fernando Henrique (1994-1998) o processo de reestruturação estatal foi aprofundado. A privatização foi retomada se convertendo em um dos pilares do plano de estabilização econômica, o Plano Real.

No Brasil a privatização inicia para tentar revitalizar estruturas ineficientes, ou seja, melhorar as infraestruturas. De 1991 a maio de 2000, foram privatizadas 65 empresas nos setores elétrico, petroquímico, de mineração, portuário, financeiro, de informática e de malhas ferroviárias. Hoje, ela é vista de forma cética e hostil, revelando uma crescente insatisfação com o modelo de privatização. Por isso, o termo nos dias atuais é visto como sinônimo de lesão ao patrimônio público e é usado eleitoralmente nas eleições presidenciais.

Efetivamente as iniciativas de privatização implementadas no setor de saneamento, começaram no governo Fernando Henrique Cardoso. É comprovadamente um setor no qual a insuficiência de recursos para investimento causa danos. A Constituição de 1988 implantou o domínio público dos corpos de água. O domínio da União abrange rios e lagos que banhem mais de uma unidade da federação, ou que sirvam de fronteira interestadual ou internacional. Os estados detêm o domínio das águas superficiais ou subterrâneas, fluentes, emergentes e em depósito. Os municípios não têm direitos a águas próprias (MELLO, 2005).

O saneamento é uma questão de interesse local, os governos municipais têm a obrigação de prestar o serviço e o direito de conceder, mas não há clareza das responsabilidades envolvidas nas regiões metropolitanas que abrangem mais de um município. A concessão dos serviços depende de acordos entre as prefeituras e as demais esferas de governo.

A proposta da privatização das empresas públicas passa por dois argumentos. O primeiro refere-se à diferença de eficiência e produtividade entre empresas públicas e privadas. As empresas públicas não teriam incentivos para se adequarem às necessidades de mercado, pois falta a pressão para a geração de lucro e para a busca de maior produtividade. A lógica privada baseada na busca pela eficiência e lucratividade produziria empresas mais eficientes e atentas às necessidades do mercado consumidor (LOURENÇO NETO, 2004). O contra-argumento aponta o papel estratégico das empresas estatais na consolidação do desenvolvimento econômico. Desobrigadas de buscar o lucro, elas estariam melhor posicionadas para atender a sociedade como um todo (e não apenas o mercado). Portanto, elas atenderiam melhor as necessidades da massa carente que compõe a maior parte da sociedade brasileira. Além disso, a empresa estatal, por não sofrer a lógica da competição econômica, estaria em condições para planejar sua atuação por largos períodos de tempo, contribuindo para o desenvolvimento econômico de longo prazo do setor onde ela opera.

Atualmente, a legislação básica em vigor é composta pelas seguintes leis principais: Lei 8987 de 13/02/95, chamada Lei das Concessões, que estabelece normas para a participação privada nos projetos de infra-estrutura e na prestação de serviços de utilidade

pública; Lei 9433 de 8/01/97, que criou o sistema nacional de gerenciamento de recursos hídricos por bacias hidrográficas (e não por fronteiras políticas ou administrativas) e definiu os direitos de outorga pela utilização da água em bruto; Decreto 3692 de 19/12/2000, que criou a ANA - Agência Nacional de Águas; e Portaria do Ministério da Saúde nº 1469/2000, que estabelece padrões de qualidade para a água potável (MELLO, 2009).

Foi no governo do Presidente Lula que se encaminhou ao Congresso Nacional o projeto de lei instituindo a PPP - Parceria Público-Privada no âmbito da administração pública.

O governo da presidente Dilma, também trabalha fazendo privatização, mas dispõe que não está privatizando e sim fazendo concessões à iniciativa privada. As duas palavras são sinônimos, visto que a diferença de uso para uma e outra é bastante simples. Quando se trata de um serviço público (em inglês, *utility, utilities*), como o fornecimento de água, transporte, luz, telefonia, emprega-se o termo concessão. Porque o governo vai mesmo, de fato, permitir à iniciativa privada fornecer o serviço por um tempo, podendo voltar atrás no final do contrato se não estiver satisfeito; ou rever ao fim do período de concessão.

O governo Fernando Henrique fez isso. Várias empresas de energia, por exemplo, estão com prazos de concessão vencendo nos próximos anos. O governo Fernando Henrique e o Lula fizeram isso também com rodovias. O governo Dilma acaba de fazer com os aeroportos de Brasília, Guarulhos e Viracopos.

Quando se trata de uma empresa que não fornece serviço público, como o setor siderúrgico ou de mineração ou de aviões, utiliza-se o termo privatização. O governo vendeu as siderúrgicas da Siderbrás, a Vale, a Embraer. Elas não lidam diretamente com o público, não prestam um serviço, fabricam aço, aviões e extraem minério de ferro.

Uma empresa privada, para administrar um serviço público, deve realizar o contrato de prestação de serviço ou de terceirização. Neste deve constar os investimentos previstos, os objetivos, metas e padrões de desempenho que serão estabelecidos pelo Estado.

No caso de contrato de concessão, o Estado (poder concedente) passa para a empresa privada a responsabilidade para a realização da gestão da manutenção e da operação dos serviços. A concessionária assume os investimentos e os riscos e geralmente os contratos são por períodos longos (20 a 40 anos).

A participação privada é vista como um instrumento importante para o aumento da eficiência, da competitividade e da realização dos investimentos necessários à meta maior da Política Nacional de Saneamento: a universalização dos serviços. Ao mesmo tempo, a entrada

do setor privado reduz a pressão sobre o déficit e endividamento públicos, propiciando novas fontes e modelos de financiamento (OGERA, 2002).

Para Turolla (2006), a privatização é afetada por regras sobre o critério das tarifas. A Lei de Concessões brasileira declarou que a aprovação de ajustes nas tarifas está a critério do outorgante da concessão. Consequentemente, estabelece riscos para qualquer concessionária quando não existe uma política tarifária clara e bem definida.

Esse também é um argumento favorável na questão da privatização. Privatizar é transferir serviços do setor público para o privado, o que não significa necessariamente a venda, mas a delegação. No caso da água e do saneamento básico, que são questões relacionadas à saúde pública, não fornecer a água potável e um sistema sanitário mínimo para a população significa não conceder um direito de cidadania.

Uma questão fundamental é que a prestação dos serviços de saneamento quando realizada pelo setor público estatal possui (ou deveria possuir) como principal objetivo a democratização do acesso à água com qualidade a toda a sociedade. Por outro lado, tem-se que o setor privado é movido pela lógica do lucro, e isso norteará seus critérios de operação a escassos investimentos para elevados retornos, critérios estes incompatíveis com a natureza do saneamento.

Existe uma tradição cultural na qual as coisas da cidade são de responsabilidade e devem ser realizadas pela prefeitura. A água é de todos e seu gerenciamento sempre esteve relacionado ao Poder Público. Assim, o cidadão teria esse olhar sobre o serviço essencial. No entanto isso está mudando, e é perceptível em vários municípios do Brasil, como em Uruguaiana no Rio Grande do Sul, por exemplo. Para a sociedade é importante um serviço eficaz e célere, não interessando em primeiro lugar quem presta o serviço.

No Mato Grosso do Sul, a empresa Águas de Guariroba, concessionária dos serviços de saneamento da capital lançou em 22 de março de 2006 o programa Sanear Morena. O projeto foi realizado para duplicar a rede de esgotos em três anos, antecipando metas previstas anteriormente até 2010, para 2008. O trabalho todo foi para a universalização dos serviços de água e esgoto, melhorando as condições de saúde e qualidade de vida do povo da região (BARBIRATO, 2007).

No entanto, a concessionária Águas do Amazonas enfrentou uma situação delicada de desequilíbrio econômico-financeiro nos últimos três anos, o que impediu a realizações de investimentos necessários para o setor equacionar o problema de água na capital amazonense. Porém, a repactuação do contrato de concessão representa um avanço nas condições de se

viabilizar soluções a curto prazo, que venham suprir as necessidades da população. Com isso, foi definido um novo plano de metas com base trimestral, contemplando investimentos na ordem de R\$ 160 milhões para os próximos 18 meses, o que possibilita levar o serviço de abastecimento de água para 250.000 habitantes, além de regularizar o atendimento a outros 600.000, que têm abastecimento precário (ABCON, 2007).

Contrariamente à transferência para o setor privado dos serviços de água por meio das concessões, doutrinadores entendem que o capital privado visa exclusivamente o lucro que é obtido por meio da prestação de um serviço essencial, do qual a população depende para desenvolver suas atividades.

Conforme destaca Ribeiro (2005), os “serviços de água não permitem a concorrência. O usuário acaba refém da companhia vencedora da concessão”, que tem uma durabilidade em média de 30 anos. O objetivo das privatizações não visam ao interesse público, mas ao benefício de poucos. Os usuários seriam aqueles que pagariam, além dos custos de operações das ações de saneamento, os custos da remuneração do capital privado, e assim sendo, deveriam ser os primeiros a serem consultados. A água está sendo utilizada como moeda de troca pelo poder público com empresas privadas. Contudo, o que está em jogo é o bem estar de toda a população. Por isso, o saneamento não pode ser visto como negócio, mas sim como uma questão de saúde pública.

Para Ribeiro (2005), o sucesso de qualquer modelo de concessão à iniciativa privada dependerá da estrutura tarifária adotada e do aparato regulatório que a aplicará. Existem alternativas como o da receita máxima, pelo qual se estabelece o quanto poderá ser arrecadado de todos os usuários, mas não se fixa uma tarifa máxima, ou a criação de tarifas diferenciadas conforme o custo de provisão a cada segmento de usuários, o que contribui para desestimular a urbanização de terrenos inadequados. Mas é necessário se instituir um ambiente regulatório confiável, que assegure ao empresário o retorno dos investimentos realizados, mediante o recebimento de tarifas dos usuários.

O que está acontecendo no Mundo e no Brasil em várias regiões e cidades é a administração da água por empresas privadas por meio de concessões. O primeiro caso atual, no Rio Grande do Sul, é no município de Uruguaiana.

A chamada privatização da água encontra argumentos e realidades favoráveis e desfavoráveis. Existem movimentos nos dois sentidos, o das grandes empresas e o dos grupos, de pessoas que se articulam no sentido da água ser um bem público universal.

Propor que a água seja mantida ou se torne numa “res publica”, ou que permaneça ou se torne num serviço público gerido por instituições e/ou empresas públicas, parece cada vez

mais uma proposição irrealista e pouco “politicamente correta” numa época onde precisamente a maioria dos países ditos “desenvolvidos” (e ricos em água) optaram pela privatização generalizada ou parcial dos serviços de água (o conjunto dos serviços ou alguns dentre eles) ou estão em vias de abrir o caminho para a transferência da gestão dos serviços de água do domínio dos serviços públicos para o âmbito do setor privado mercantil capitalista (PETRELLA, 2003, p. 14).

Segundo Petrella,

Os estados-membros da União Européia (e não poucos) já privatizaram os serviços de água (é o caso do Reino Unido, da França e, desde a lei financeira de 2002, da Itália; este país foi tão longe na privatização que proibiu por lei toda gestão dos serviços de água em economia, quer dizer, diretamente por uma coletividade pública. Outros colocaram à venda ou privatizaram os serviços de água em algumas regiões ou cidades (é o caso da Alemanha, de Portugal, da Espanha...) Todos dedicaram-se a abrir, liberalizar, desregulamentar e, enfim, privatizar os serviços de água em conformidade com os princípios constitutivos do grande mercado único interno da Europa.

O mesmo acontece nos outros continentes. Durante os últimos 15 anos, mais de uma centena de grandes cidades de países da África, da América Latina e a Ásia acabaram com a gestão pública dos serviços de água para confiá-los a empresas privadas, sobretudo às grandes empresas multinacionais “ocidentais” que, neste setor, são principalmente multinacionais francesas (Suez-Lyonnaise des Eaux e Vivendi-Générale des Eaux) (2003, p. 14-15).

Há formas diferentes de gerir a água, mas o sucesso de qualquer modelo depende, no entanto, da existência de novas alternativas, de uma estrutura regulatória que seja capaz de acompanhar os custos de prestação dos serviços, estabelecer padrões de qualidade, fiscalizar a empresa concessionária e planejar os investimentos necessários.

Neste quadro, a “privatização” de uma empresa pública ou estatal de abastecimento de água é um “processo” que visa à solução fundamentalmente, a baixa eficiência do serviço prestado, sobretudo quando os mananciais utilizados são abundantes, a rede de distribuição já serve a mais de 80% dos usuários, os índices de perdas totais – vazamento físico de água na rede e ligações clandestinas – são altos (40-60%), contra 5-15% nos países mais desenvolvidos. Como regra geral, o serviço público ou a empresa mista de fornecimento d’água não tem a confiabilidade do usuário, sobretudo no que diz respeito a regularidade da oferta e a qualidade da água que chega a sua torneira (REBOUÇAS, 2002, p. 690).

Ao se referir de dinheiro privado nas questões relativas à água, existem divergências. Mas é preciso ter presente que grande parte de investimentos em infraestruturas dos países são

oriundos de recursos privados e que existem recursos privados por meio de financiamentos colocados no mercado para melhoria dos serviços disponibilizados à sociedade.

A água é um produto simples. O perfil do investimento é conhecido. As perspectivas são de longo prazo. A água bem gerida oferece um rendimento estável e perene. Os mercados financeiros podem assim favorecer por sua ação o desenvolvimento da boa governabilidade. Eles seriam seus primeiros beneficiários. Resta saber como agir para provocar a partida, para encher a bomba (CAMDESSUS et. al., 2005, p. 202).

Embora o Estado sempre fora o suporte para as crises internas, a sua ineficiência em universalizar políticas públicas com qualidade, faz surgir o debate da privatização dos seus recursos e serviços prestados. Percebe-se que não se trata apenas da influência do neoliberalismo, mas de ideias de partidos políticos, de empresas e de parte da sociedade que espera melhorias. Os Estados endividados acabam não tendo recursos para manter, melhorar ou investir nos serviços que presta.

O papel do setor privado ganhou amplitude após os fracassos das instituições públicas: um setor público reformado e mais reativo se traduziria por uma baixa na participação no mercado dos prestadores privados, mas não necessariamente por uma diminuição de seu papel em termos absolutos. A tarefa para os Estados é a de integrar os pequenos prestadores privados de serviços da água em suas estratégias nacionais de fornecimento de água e em seus planos de desenvolvimento dos serviços, colocar em prática os incentivos para a melhora de seus serviços, ao mesmo tempo abrindo o acesso a fontes de financiamento para permitir-lhes investir a um custo razoável (CAMDESSUS et. al., 2005, p. 212).

Petrella, expõe um dos argumentos utilizados para defender a privatização da água e do qual ele discorda. Os serviços de água têm um custo e, portanto, devem ter um preço justo. Este “preço justo” seria determinado apenas pelo mercado. Portanto, é o “consumidor” da água que deve financiar o custo de produção do que ele consome (segundo o outro princípio do “poluidor pagante”). Além disso, diz-se, o custo do acesso à água saudável apenas aumenta e continuará a aumentar no futuro. Os poderes públicos não possuem e não possuirão os recursos financeiros necessários para garantir os investimentos e não terão a possibilidade de obtê-los criando taxas suplementares ou mobilizando poupança individual para financiar os trabalhos públicos. Apenas o setor privado possui os capitais necessários ou pode coletá-los. O futuro dos serviços de água pertenceriam, portanto, ao capital privado, o que tornaria totalmente ilusória e simplória, afirma-se, a idéia de que a água pode ser considerada um bem comum patrimonial da humanidade (2003, p. 17).

Drache e Martou (2003, p. 21) questionam a defesa racional da privatização da água pelos “melhores diplomados do mundo”, pois não se trata unicamente de um complô de multinacionais com a ajuda do FMI e do Banco Mundial. A intervenção de Jean-Jacques Laffont na conferência anual do Banco Mundial sobre o desenvolvimento econômico em 1998, mostra bem a situação. “Sem ambiguidade, a concorrência é uma coisa boa no mundo ótimo dos economistas”. Este mundo contém, por hipótese, um grande número de participantes em todos os mercados, nenhum bem público, nenhuma externalidade, nenhuma assimetria de informação, nenhum monopólio natural, e de modo mais geral, convexidade das tecnologias acrescentadas a uma total racionalidade dos agentes econômicos, um sistema judiciário benevolente que reforça os contratos e um governo benevolente cujas transferências visam obter uma redistribuição desejável (2003, p. 21).

Enfatiza-se que em especial nos países em desenvolvimento, a concorrência deve existir em razão da ineficácia dos sistemas fiscais, da falta de avaliação e de auditoria, da corrupção, da ineficácia dos mercados financeiros, dos governos com agenda privada (grupo de pressão), o que sugere desenvolver paralelamente um Estado forte e a concorrência.

Na França⁴, três grandes multinacionais da água partilham mais de 80% do mercado interno: Véolia (ex CGE – Compagnie Générale des Eaux), Ondéo Suez (a Lionnaise des Eaux) e a Saur-Bouygues. É uma parceria para “delegação dos serviços públicos”, chamada de “escola francesa da água”. Estas multinacionais esforçam-se evidentemente por exportar o modelo para o resto do mundo, onde a distribuição da água é na maior parte dos casos pública, da ordem dos 80% a 90% em média (95% nos Estados Unidos) (AUBIN, 2011).

Mas a “privatização” da água não é aceita unanimemente. A prática da “mineração de água” é diferente do uso sustentável de água de poço que funcionou para agricultores de várias gerações. Hoje a água subterrânea é vista como um recurso finito, como um mineral – um depósito a ser explorado até se esgotar, permitindo que o minerador se mude para novos locais -, em vez de um recurso renovável que deve ser protegido e reabastecido (BARLOW, 2009, p. 24).

⁴ O combate à privatização da água em França - dossier | 2 Junho, 2011 - 00:19 Em Paris, a água foi remunicipalizada a 1 de Janeiro de 2010 e o seu preço baixará 8% a 1 de Julho de 2011, enquanto em 25 anos de gestão privada (1985-2010) a factura da água subiu 260%. Em Grenoble, a “remunicipalização” do serviço de água levou a que a taxa de manutenção, de renovação e de melhoria dos equipamentos tenha triplicado e permitiu que hoje a cidade disponha de água a preço e qualidade notáveis.

A água constitui um bem comum da humanidade cujo acesso para todos deveria ser considerado como um direito fundamental. Mas, para os homens de negócios que estão no comando da União Europeia, trata-se de uma mercadoria como as outras. Por isso, eles incluíram o fornecimento da água assim como o tratamento dos resíduos, no ANA (Acordo Geral sobre Comércio dos Serviços).

Existem inúmeros exemplos no mundo sobre as manifestações em relação à água e sua administração por empresas privadas. Na Bolívia, as revoltas de Cochabamba obrigaram o trust Bechtel a abandonar o país. No Uruguai, a água foi inscrita na Constituição como um bem comum que não pode ser privatizado. No Brasil, a Lyonnaise de Eaux teve de abandonar a sua concessão. Em Março de 2006, a Grande Buenos Aires rompeu o contrato com a Águas Argentinas, filial da Lyonnaise (Publicamos aqui o artigo “L’eau privatisée, le temps des résistances” (AUBIN, 2011).

A água não se vende, cobra-se pela prestação do serviço de torna-la limpa e sempre disponível para todos e de leva-la de volta ao seu *habitat*, uma vez tratada. É por esse serviço que se cobra do usuário/pagador e do poluidor/pagador e não pela água como matéria prima. Assim, por meio de contratos baseados num modelo de gestão delegada, a infra-estrutura é confiada ao setor privado, o qual a moderniza, amplia e a devolve ao setor público local, ao final dos contratos. Neste quadro, certamente, a falta de controle atual – Federal ou Estaduais – engendra uma verdadeira corrida para a utilização da água subterrânea, a alternativa mais barata de abastecimento doméstico principalmente (REBOUÇAS, 2002, p. 690).

Para Petrella, a água e sua gestão são de seus verdadeiros donos, os habitantes da Terra. Portanto ela não é propriedade dos Estados ou de empresas, mas pertence aos homens, sejam de aldeias pequenas até comunidade maiores. Ao contrário do que a maioria dos dirigentes está inclinada a pensar, não é verdade que o debate privatização *versus* serviço público no domínio da água seja desprovido de sentido e o que conta seria garantir a gestão eficaz dos serviços de água, pouco importando se são públicos ou privados. Privatizar a água significa que as sociedades aceitam simbolicamente e culturalmente que a água seja reduzida a mercadoria. Ao fazerem isso *aceitam a mercantilização da vida*. Hoje esta aceitação não espanta porque nossas sociedades de fato optaram abertamente pela mercantilização da vida autorizando que se patenteiem o conjunto dos elementos do capital biótico de nosso planeta (microorganismos, plantas, animais e, desde 1996 e 1998, também os seres humanos, pois foi dada a autorização para patentear os genes e o resultado de intervenções de engenharia genética sobre as células humanas para fins terapêuticos (2003, p.15)

A política de privatização não dá tréguas nem sequer às necessidades humanas mais elementares. Na Alemanha, as toillettes de estações de comboio passaram a ser recentemente controladas por uma empresa transnacional de nome "McClean", que cobra pela utilização de um mictório tanto como por uma hora de estacionamento no centro da cidade. Portanto agora já se diz: porque és pobre, tens de mijar nas calças ou aliviar-te ilegalmente! A privatização do abastecimento de água na cidade boliviana de Cochabamba que, por determinação do Banco Mundial, foi vendida a uma "empresa de águas" norte-americana, mostra o que ainda nos espera. Em poucas semanas, os preços foram elevados a tal ponto que muitas famílias tiveram de pagar até um terço dos seus rendimentos pela água diária. Juntar água da chuva para beber foi declarado ilegal e ao protesto respondeu-se com o envio de tropas. Em breve também o sol não brilhará de graça. E quando virá a privatização do ar que se respira? O resultado é previsível: nada funcionará mais, e ninguém poderá pagar. O capitalismo terá então de fechar, por "falta de rentabilidade", tanto a natureza como a sociedade humana e abrir outras. (KURZ, 2001-2002)

Embora exageradas algumas das afirmações acima, a reflexão está na aceitação de que tudo pode ser objeto de valor econômico. O processo de transição de um desenvolvimento marcado pelo crescimento econômico à custa das desigualdades sociais, do desequilíbrio do ecossistema, para um desenvolvimento que promova a sustentabilidade, depende de uma articulação social por meio de projetos, envolva toda a sociedade. Propostas para um novo paradigma como de um desenvolvimento sustentável, desenvolvimento endógeno ou baseado na liberdade somente lograrão êxito quando englobarem todas as áreas (política, social, ambiental...) e não apenas a econômica.

Em relação à "administração da água" que foi iniciada pelo Estado, a transparência e participação da sociedade civil nas decisões é requisito importante. No entanto não há por parte da maioria das pessoas essa iniciativa. A administração pública das coisas é limitada e para a manutenção do próprio Estado, sendo os serviços públicos cobrados, a maioria por tarifas, o que para alguns já se consideram como mercadorias. Esse serviço público prestado e tarifado não atinge toda a população, nem todos tem acesso, o que mesmo no âmbito Estatal gera desigualdade de tratamento entre os cidadãos.

A sociedade civil é importante nesta discussão. A América Latina foi o grande território da resistência. Houve lances heróicos, como a "guerra da água", de 2000, em que a população de Cochabamba (Bolívia) expulsou a norte-americana Bechtel, autorizada a apoderar-se do recurso. Um ano depois, na Argentina, decisões do governo Kirchner inviabilizaram e depois reverteram as privatizações, que beneficiavam a francesa Suez. No

Brasil, algumas privatizações frustraram-se, por pressões dos movimentos sociais. O grande laboratório das privatizações continua sendo a Europa, especialmente os países do Leste, onde há serviços de infraestrutura já prontos, burocratas ainda encantados com a reconversão ao capitalismo clássico e uma sociedade civil débil. Ainda assim, computa o artigo de Marc Laimé, não mais que 7% a 8% da população usuária é servida por empresas privadas.

De acordo com Marina Figueira de Mello (2009), em muitas cidades brasileiras como em Petrópolis como na Região dos Lagos, os esgotos eram despejados sem tratamento nos rios e praias dos respectivos municípios através da rede pluvial. As perdas de água e o grau de inadimplência dos consumidores eram também muito elevados. Com a privatização esse quadro se altera. Ela apresenta algumas questões importantes: os melhores resultados para a privatização são obtidos quando há disputa efetiva pela concessão (maior número de candidatos para o leilão). No edital devem constar todas as exigências, que pode inclusive limitar o número de participantes⁵ e qualifica-los. Inclui-se pré-requisitos como capital mínimo, coeficientes de endividamento e robustez financeira, garantias de propostas e exigências com relação à composição do capital. Por exemplo, no caso das Águas do Juturnaíba exigiu-se que a firma licitante tivesse um capital mínimo de R\$ 35 milhões e, para a Prolagos, de R\$ 60 milhões.

Ela também dispõe que em Limeira, o consórcio ganhador era formado pelas empresas CBPO - Companhia Brasileira de Projetos e Obras, do grupo Odebrecht, e a francesa Lyonnaise des Eaux. Na licitação de Petrópolis, foi vencedor um consórcio das seguintes empreiteiras: Queiroz Galvão, Covan, Developer SA e Trana Construções. A concessionária Águas do Juturnaíba foi também formada por cinco empresas de construção civil: Cowan, Developer SA, Erco, EIT - Empresa Industrial Técnica e Queiroz Galvão. Finalmente, o consórcio Prolagos era formado pela Bozzano Simonsen, TEM Engenharia, Monteiro Aranha e EPAL - Empresa Portuguesa de Águas Livres (MELLO, 2009)

Um dos principais critérios analisados quando se realiza o leilão é a menor tarifa para que a privatização traga os benefícios almejados. Esta tributação dissimulada onera o concessionário, dificultando a transferência dos ganhos da privatização à população mediante a cobrança de tarifas mais baixas.

⁵ No Brasil, praticamente não há empresários com comprovada experiência no setor de saneamento porque todo o setor vem sendo administrado pelo Estado há muitos anos. Assim, determinadas exigências de experiência prévia praticamente eliminam interessados sem parcerias com grupos estrangeiros.

Na medida em que as concessões não implicam transferência de propriedade, os ativos devem reverter ao poder público ao final da concessão⁶. Este modo de privatização traz embutido um incentivo a não fazer investimentos perto do final do prazo da concessão.

Marina Figueira de Mello, analisando quatro casos concretos de privatização, conclui ser positiva essa forma de administração da água. “Entre os aspectos positivos das experiências analisadas podemos destacar a privatização por municípios que, além de se adequar melhor aos problemas locais, amplia a competição e facilita a participação de empresários de menor porte. Finalmente, o Brasil optou por um modelo de privatização que não transferiu a propriedade dos ativos aos empresários privados, obrigando sua reversão ao controle do Estado findo o prazo da concessão”. Urge, portanto, que se pense em formas de criar incentivos para que os concessionários não se desinteressem completamente por sua manutenção ao se aproximar o final do prazo das concessões.

Mas é preciso analisar, e isso deve ser considerado e ter a participação social, a disponibilidade de recursos para os investimentos necessários ao fornecimento de água a toda sociedade, efetivando a Declaração da ONU sobre a democratização da água, bem como o fornecimento de água potável.

No Estado do Mato Grosso (Brasil), a mudança no sistema de administração da água tem-se demonstrada positiva. O processo de municipalização desencadeado em Mato Grosso⁷ ocorreu após a autorização de extinção da Companhia de Saneamento do Estado, e configurou-se pela ruptura de um modelo centralizador, predominante no País, para um descentralizado com os municípios que na sua maioria está gerindo os serviços de água e esgoto através de prestadores públicos. Contudo destaca-se que ao longo desses 10 anos, o

⁶ A política herdada do setor público é muito ineficiente. Os preços variam por classes de consumidores e faixas de consumo numa intrincada malha de subsídios cruzados cuja lógica pode ser facilmente contestada. Assim, o preço por m³ de água fornecida é diferente, dependendo do uso que vai ser dado à água, sem que haja qualquer razão para acreditar que o custo de fornecimento de um m³ de água para o comércio seja muito diferente do abastecimento deste mesmo m³ para uma residência ou repartição pública. Essa discriminação de preços por classes de consumidores é feita por considerações de equidade cuja conveniência política é muito discutível. Estudos da OMS - Organização Mundial de Saúde mostram que R\$ 1 aplicado em Saneamento gera R\$ 2,50 de economia em saúde. As externalidades são também muito grandes na área ambiental. Entretanto, o Brasil está apenas começando o controle destas questões.

⁷ O panorama dos serviços de saneamento no Estado revelado a partir deste estudo permite tecer algumas considerações, tais como:

1) o abastecimento de água apresenta níveis de cobertura em todas as mesoregiões próximo da média nacional, muito embora a intermitência e perdas elevadas prevaleçam em todos os sistemas estudados. Pode-se observar que, houve um avanço na hidrometração, priorizado pelos prestadores privados que atingem índices de até 95% dos municípios; [...]

5) verificou-se ainda que, alguns municípios concedidos, os prefeitos consideram que a prestação privada desonera a prefeitura dos encargos sociais, transferindo essa responsabilidade para a iniciativa privada, que não sofre pressões políticas para a isenção de tarifas de água para uso geral. Dessa forma, a prestadora privada passa a ter uma evasão de receita superior à pública, pois o que rege é o contrato de concessão.

avanço das concessões privadas se expande pela mesoregião Norte e se caracterizam ainda, pela predominância em municípios com população inferior a 20 mil habitantes. As concessões representam um total de aproximadamente 20% dos prestadores em todo o Estado.

Pelo exposto, o Estado passa a ser um ator social, implementando e fiscalizando as concessões para uma universalização dos serviços. Tem o poder e a legitimidade por meio da gestão pública na qual os usuários também participam do processo e tem o controle social.

Um paradoxo se apresenta: ao privatizar, existe capital para investimento e para promover a universalização da água, no entanto, pode-se estar diante de uma relação entre fornecedor e cliente (pagador), ou realmente, se está diante de uma possibilidade de efetivar o acesso da água para todos. Ou deixar única e exclusivamente para o gerenciamento do órgão público, que muitas vezes não dispõe do capital necessário, sequer para manutenção da distribuição da água adequadamente. Essa percepção e decisão é de responsabilidade da sociedade acompanhando e participando das audiências públicas sobre a questão.

ÁGUA UNIVERSAL E FUNDAMENTAL

A água estabelece com o ser humano uma ligação inexplicável, pois é difícil relacionar toda a sua importância. Civilizações sempre foram e são dependentes dela para a sua existência e extinção.

A mão humana alterou o ambiente natural para atender além das suas necessidades básicas e essenciais, as suas ambições e para suprir as dimensões psicológicas, científicas, político-econômicas, sociais, éticas, ideológicas e filosóficas, ou seja, a natureza e seus recursos é um valor fundamental para a existência da sociedade humana (JACOBI, 2006).

Universalmente se reconhece o direito à vida como um direito humano básico fundamental. É uma característica relevante tendo em vista que a vida é a condição necessária para o gozo de todos os demais direitos humanos. Na sua dimensão ampla, o direito fundamental à vida compreende o direito de todo ser humano de dispor dos meios apropriados de subsistência e de um padrão de vida decente (preservação da vida, direito de viver).

Este direito de viver da humanidade pressupõe um adequado padrão de vida, inter-relacionado ao direito à água, a saúde e assistência médica, à alimentação, à habitação, à paz, fatores que levam à melhoria da qualidade de vida do ser humano.

Pelo fato de se acreditar ser a água abundante na Terra, e como tal, inesgotável, ela tem sido considerada como um bem natural livre em boa parte do mundo e no Brasil, em

particular, a tal ponto que, muitas vezes, os rios e outros corpos d'água são utilizados como depositário final de esgotos e efluentes industriais (REBOUÇAS, 2002, p. 691).

Sob o princípio de que todos os indivíduos e povos têm direito inerente à vida salienta-se que o direito fundamental neste contexto é uma condição essencial para o gozo da totalidade dos direitos civis e políticos, direitos econômicos, sociais e culturais a ONU declarou a água como direito fundamental. Não tão somente a água como seu acesso e a sua democratização. Mas antes desse reconhecimento, a água é um direito natural⁸.

Documentos assecuratórios de direitos foram sendo criados, sendo que, só a partir do século XVIII, podem ser consideradas declarações de direito no sentido moderno. Exemplos disto são a Declaração de Direitos do Povo da Virgínia (1776) e a Declaração Francesa (1789), documentos que, para Bobbio (1992, p. 115), têm como ponto de partida comum “a afirmação de que o homem tem direitos naturais, que, enquanto naturais, são anteriores à instituição do poder civil, e devem ser reconhecidos, respeitados e protegidos por esse poder”.

A necessidade de sobrevivência tornou a água um direito natural, antes de sua proteção legal. Além de natural é um direito fundamental⁹.

Cabe destacar que os direitos fundamentais, apesar de estarem inscritos na Constituição Federal, em declarações e tratados internacionais e serem o assunto preferido os discursos políticos, continuam sem efetividade¹⁰, mesmo positivados, sendo motivo de descrédito de muitos governos.

Uma das questões que se apresentam na evolução dos direitos, é a de que estes foram progredindo da preocupação em assegurar garantias individuais para a preocupação com o coletivo, como ocorre com a proteção ao meio ambiente. No Brasil, esta preocupação

⁸ Para o pensamento cristão, todos os homens naturalmente possuem dignidade pois são criaturas formadas a imagem e semelhança de Deus, e a dignidade pertence a todos os homens sem distinção, o que indica uma igualdade fundamental de natureza entre eles. (SILVA, 2004a, p. 173-174).

⁹ Por direitos fundamentais entende-se o conjunto de direitos e liberdades institucionalmente reconhecidos e garantidos pelo direito positivo de determinado Estado, delimitados espacial e temporalmente. (SARLET, 2004)

Direitos fundamentais⁹ e direitos humanos, apesar de intimamente relacionados e habitualmente utilizados como sinônimos têm significados diferentes. Direitos fundamentais também são direitos humanos, mas reconhecidos e positivados na esfera do direito constitucional de determinado Estado, enquanto que direitos humanos subentendem validade universal, para todos os povos e todos os tempos, mesmo que não positivados na esfera constitucional interna de um Estado, como o caso da água.

Posteriormente, um marco no processo de afirmação e reconhecimento dos direitos fundamentais foi a Declaração Universal dos Direitos do Homem⁹. Esta declaração, apesar de ter caráter universalizante, não pôde assegurar efetividade aos direitos fundamentais por não ter força obrigatória. Assim, apesar de existir um documento universal, ainda não era possível a aplicação prática de seus preceitos.

¹⁰ A questão técnica que se apresenta na evolução das declarações de direitos foi a de assegurar sua efetividade através de um conjunto de meios e recursos jurídicos, que genericamente passaram a chamar-se *garantias* constitucionais dos direitos fundamentais. Tal exigência técnica, no entanto, determinou que o reconhecimento desses direitos se fizesse segundo formulação jurídica mais caracterizadamente positiva, mediante sua inscrição no texto das constituições, visto que as declarações de direitos careciam de força e de mecanismos jurídicos que lhe imprimissem eficácia bastante. (SILVA, 2004a, p. 166-167).

possibilitou o reconhecimento do direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado como direito fundamental, mediante sua inscrição no texto constitucional.

A ideia de que os direitos fundamentais devem estar positivados no texto constitucional, para que, além de reconhecidos e declarados, sejam também garantidos, foi traduzida na Constituição Federal de 1988, onde a matéria foi tratada com relevância, sendo-lhe dedicado um título inteiro¹¹.

Os direitos fundamentais são classificados, pela doutrina moderna, em gerações, ou dimensões¹², conforme suas características. São considerados de primeira¹³ dimensão os direitos à vida, à liberdade, à propriedade e à igualdade perante a lei. Os direitos de segunda¹⁴ dimensão se originaram do impacto da industrialização e dos graves problemas sociais e econômicos que a acompanharam, já no decorrer do século XIX, das doutrinas socialistas e da constatação que a consagração formal da liberdade e igualdade não gerava a garantia de seu efetivo gozo. Têm dimensão positiva e objetiva propiciar o bem estar social. São aqueles que outorgam aos indivíduos direitos a prestações sociais e estatais, como assistência social, saúde, educação e trabalho. Os direitos fundamentais de terceira dimensão, também denominados de direitos de fraternidade ou de solidariedade, se distinguem pelo fato de se desprenderem, em princípio, da figura do homem-indivíduo como seu titular, destinando-se à proteção de grupos humanos, caracterizando-se como direitos de titularidade coletiva ou difusa. Nessa categoria de direitos estão o direito à paz, à autodeterminação dos povos, ao desenvolvimento, ao meio ambiente e qualidade de vida, à conservação e utilização do patrimônio histórico-cultural e o direito de comunicação. (SARLET, 2004, p. 54-66).

A água por pertencer ao meio ambiente é um direito de terceira geração. O texto constitucional no seu artigo 225¹⁵ consagra o meio ambiente como essencial à qualidade de vida do ser humano, importante para a plenitude da dignidade e portanto como direito fundamental.

¹¹ Trata da matéria o Título II “dos Direitos e Garantias Fundamentais”.

¹² Parte da doutrina se posiciona no sentido de que o termo “gerações” de direitos é impreciso, por conduzir ao entendimento de que os direitos fundamentais se substituem ao longo do tempo. Para esta corrente, o termo “dimensões” seria mais apropriado. (SARLET, 2004, p. 53). Neste trabalho, entende-se que a terminologia é irrelevante, não cabendo aqui discussão a respeito. Ambos os termos serão empregados sem distinção.

¹³ Surgiram no contexto histórico do pensamento liberal-burguês do século XVIII, como direitos e garantias do indivíduo frente ao Estado, mais especificamente como direitos de defesa, demarcando uma zona de não intervenção do Estado e uma esfera de autonomia individual em face de seu poder. São os direitos individuais, direitos de liberdade. (SARLET, 2004, p. 54-66).

¹⁴ Também englobam as liberdades sociais (liberdade de sindicalização e direito de greve) e os direitos fundamentais dos trabalhadores (férias, repouso semanal remunerado, garantia do salário mínimo, limitação da jornada de trabalho). São os direitos sociais, direitos de igualdade. (SARLET, 2004, p. 54-66)

¹⁵ Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

Considerada um bem público, na maioria dos países e no Brasil, a partir da Constituição Federal Brasileira de 1988, significa que ela não poderá ser degradada ou desperdiçada de forma livre pelo usuário. Ao contrário, o seu uso deverá ser feito com base nos três E – Ética, Ecologia e Economia – que formam o tripé do desenvolvimento sustentável (REBOUÇAS, 2002, p. 691).

O acesso à água saudável é um direito humano e social, individual e coletivo, imprescindível, e a garantia efetiva desse direito deve ser assegurada pela coletividade no seu conjunto. A responsabilidade pela criação das condições – legislativas, financeiras, técnicas e de gestão necessárias para que todo ser humano tenha acesso à água saudável, cabe à coletividade dos cidadãos expressa pelas instituições públicas a plano local, regional, nacional, internacional, continental e mundial (PETRELLA, 2003, p. 13).

Alguns doutrinadores entendem haver uma quarta dimensão de direitos. Bonavides (2004, p. 570-572) explica que “a globalização política na esfera da normatividade jurídica introduz os direitos de quarta geração”, que são o direito à democracia, à informação e ao pluralismo, dos quais “depende a concretização da sociedade aberta do futuro, em sua dimensão de máxima universalidade, para a qual parece o mundo inclinar-se no plano de todas as relações de convivência”. Parte da doutrina classifica como direitos de quarta geração aqueles relacionados à pesquisa genética. Há ainda quem defenda a existência de uma quinta dimensão de direitos fundamentais, advindo da chamada realidade virtual, que seriam os direitos ligados à informática, surgidos com o avanço da cibernética.

A água é um direito reconhecido no âmbito interno e externo do País. Em 2002 o Comitê dos direitos econômicos, sociais e culturais do Conselho Econômico e Social das Nações Unidas (ECOSOC) reforçou esse direito.

O direito a água faz consiste no abastecimento suficiente, fisicamente acessível e a um custo compatível, de uma água salubre e de qualidade aceitável para os usos pessoais e domésticos de cada um.

O direito a água faz parte claramente das garantias fundamentais para assegurar um nível de vida suficiente, pelo fato de que a água é um dos elementos mais essenciais a sobrevivência...Ele deveria ser igualmente considerado conjuntamente com o outros direitos consagrados na Declaração Internacional dos Direitos do Homem, e antes do direito a vida e a dignidade.

A noção de abastecimento de água adequado deve ser interpretada de uma maneira compatível com a dignidade humana, e não no sentido estrito, fazendo simplesmente referência critérios de volume e a aspectos técnicos. A água deve ser considerada um bem social e cultural e não essencialmente um bem econômico. O direito a água deve também ser exercido em condições de sustentabilidade, a fim de que as gerações atuais e futuras possam se beneficiar dele (CAMDESSUS [et al], 2005, p.254-255) .

Ao refletir a preocupação com a questão ambiental e conseqüentemente a água, a Constituição Federal de 1988 atribuiu a responsabilidade por sua defesa e preservação não apenas ao poder público, mas também à coletividade, o que também foi previsto anteriormente na “Declaração Universal dos Direitos da Água” de 22 de março de 1992, proclamada pela ONU,

Art. 1º - A água faz parte do patrimônio do planeta. Cada continente, cada povo, cada nação, cada região, cada cidade, cada cidadão é plenamente responsável aos olhos de todos.

Art. 2º - A água é a seiva do nosso planeta. Ela é a condição essencial de vida de todo ser vegetal, animal ou humano. Sem ela não poderíamos conceber como são a atmosfera, o clima, a vegetação, a cultura ou a agricultura. O direito à água é um dos direitos fundamentais do ser humano: o direito à vida, tal qual é estipulado do Art. 3º da Declaração dos Direitos do Homem. (Grifo nosso) (ONU)

O art. 225 da Constituição Federal de 1988 evoca uma sutil reciprocidade entre o direito ao meio ambiente e o dever de protegê-lo. A responsabilidade com a proteção e a preservação ambiental é de todos. Mesmo existindo um direito ambiental individual, seu enfoque é para o difuso, para o coletivo. É possível a compreensão de que o dever de preservar e proteger o meio ambiente é de todos e, ao mesmo tempo, de cada um. Não cabe somente ao Estado zelar, mas o dever de cuidado é de todos.

A Constituição Federal de 1988 faz referência ao dever de defender e preservar o meio ambiente para às presentes e futuras gerações. A previsão constitucional de que todos têm direito a um meio ambiente equilibrado pressupõe desenvolvimento sustentável¹⁶, no sentido de que a humanidade seja capaz de “garantir que ele atenda as necessidades do presente sem comprometer a capacidade de as futuras gerações atenderem também às suas”.

Mas como proteger a água? Petrella procura soluções, uma vez que a água é um bem comum da humanidade, mas essa humanidade não é um sujeito político e jurídico reconhecido como sujeito titular de direitos e deveres. A reflexão é no sentido de “como atribuir à coletividade e às instituições públicas, em todos os níveis, a responsabilidade de garantir e assegurar concretamente o direito de acesso à água a todo o ser humano, se não há sujeito político e jurídico que dê identidade à coletividade humana e que tenha poderes de representação dessa humanidade e, seja responsável por essa humanidade? (2003, p.14).

¹⁶ Sobre o Princípio do Desenvolvimento Sustentável, vide item 3.1.3 deste trabalho.

A solução apontada é para que a parte mais ativa da sociedade civil mundial realize a criação de uma Autoridade Mundial da Água dentro da Organização das Nações Unidas.

Nesse sentido por ser universal e fundamental pelos vários motivos expostos, em especial a essencialidade e escassez, há de se ter cautela em relação à água e a sua submissão ao um mercado, na qual é considerada uma mercadoria, pois a chamada “privatização da água” é uma tendência crescente no mundo e no Brasil, sendo considerada uma forma de gestão da mesma.

CONCLUSÃO

“

O Planeta Terra é composto de vários elementos. A água é o elemento mais importante e necessário para a sobrevivência dos seres vivos. A preocupação com a sua quantidade, qualidade, distribuição e gestão está sendo avaliada e reavaliada no contexto mundial. Em pleno século XXI ainda existem regiões no mundo sem acesso à água ou com extrema escassez desta.

O estudo da água é de fundamental importância quando se percebe que os conflitos relacionados a ela crescem no mundo. Os conflitos com relação ao petróleo podem vir a ser substituídos no futuro por conflitos por causa da água. É uma hipótese que muitos estão levantando hoje.

A água é um bem da humanidade, mas passa a ser vista como mercadoria devido a sua escassez. Atualmente, as alterações sociais ocorrem nas formas de agir da sociedade, que aos poucos está percebendo a necessidade de cuidar desse bem e altera os seus hábitos.

A água sempre foi motivo de disputas e ainda é significativa para a sociedade. Representa vida, pureza, saúde, dentre outros.

Também é possível afirmar de acordo com o estudo e coleta de dados documentados nas reflexões doutrinárias, e páginas eletrônicas da ONU e outros organismos que existem muitas pessoas no mundo sem o adequado acesso a água e sua qualidade, sendo esta considerada, por todos, direito universal que necessita ser efetivado. Isso é muito preocupante, uma vez que é necessária a democratização e universalização desse bem.

Nas legislações a água é considerada como recurso hídrico (com valor econômico). Mas embora esta seja considerada o “Ouro Azul” e tarifada para distribuição na sociedade, ela não possui um valor econômico mensurável em sua plenitude, pois não há como delimitar a sua tamanha importância.

A Constituição Federal Brasileira de 1988 adota a posição que a água é um bem difuso, pertencente a todos e por isso todos são responsáveis por sua preservação. Considerando também adequada a denominação “bem natural de domínio público”, pois cabe ao Estado encontrar formas adequadas de gestão da água.

Percebe-se que a forma de gestão adotada, onde há uma transparência também por parte da empresa concessionária, com projetos de educação, está interferindo positivamente nas questões sociais, culturais e ambientais do ambiente.

As políticas públicas são realizadas nos espaços sociais onde estão os sujeitos e para todas as classes sociais. O Município é um ator fundamental no direcionamento da política pública uma vez que a água (bem comum a todos) é pública, cabendo à administração e sociedade a fiscalização e acompanhamento da sua gestão pela concessionária.

A chamada “privatização” encontra argumentos favoráveis e desfavoráveis, no entanto está claro que a água é patrimônio da humanidade. Uma outra alternativa é a uma gestão integrada com a participação de todos os atores. A gestão integrada deve considerar um trabalho que iniciado o quanto antes, considere-se a longo prazo. Buscar soluções de controle da poluição na fonte, como citado na coleta de dados, ainda deve-se buscar diminuir a poluição dos rios. Isso está relacionado às políticas públicas (articulação institucional e instrumentos de planejamento Municipal) e à integração, que além de social, também deve considerar as três unidades básicas da Federação brasileira, a União, os Estados e os Municípios. Buscar uma cooperação com soluções que permitam a melhor eficácia do conjunto das funções públicas. Mas a cooperação dos atores necessita ser transparente e honesta, a ética deve prevalecer.

A adequada gestão da água faz parte do desenvolvimento sustentável. Ele somente ocorre com a participação dos atores sociais, dos sujeitos que possuem a percepção que a sociedade é uma só. A chamada privatização, na verdade, é a concessão da administração da água de um Município em um processo democrático, com informação e realização de audiências públicas. Ocorre licitação e posteriormente a contratação com a empresa vencedora, sendo que o ferimento de uma cláusula contratual pode ensejar o rompimento do contrato.

A reflexividade apresentada é para alterar e adequar o ambiente para um desenvolvimento social considerando as peculiaridades do local.

Há uma evolução educacional com o aumento da conscientização, com as tentativas de adequada gestão da água para suprir as necessidades da sociedade. A preocupação com água deve estar acompanhada com seu adequado gerenciamento e outras políticas públicas

que estão relacionadas como locais e tipos adequados de lixão, serviço de coleta de esgoto, a questão dos agrotóxicos...

Esse despertar para os fatos que envolvem toda a sociedade, esse olhar coletivo, traz a esperança de um crescimento educacional, social por parte dos sujeitos que extrapola os limites individuais. Acredita-se que está ocorrendo uma alteração muito significativa, pois se percebe que o outro não é só, que é necessário à cooperação, a solidariedade entre todos para um Planeta melhor, com o desenvolvimento adequado, no qual os sujeitos se tornem efetivamente cidadãos por iniciativa própria.

REFERÊNCIAS

ABCON – **Associação Brasileira das Concessionárias Privadas de Serviços Públicos de Água e Esgoto**. 2007. Disponível no em: <<http://www.abcon.com.br>>. Acesso em: 08 set. 2007.

AUBIN, Christian. O combate à privatização da água em França. Publicado em La Grande Relève, traduzido por Carlos Santos para esquerda.net. Disponível em: <<http://www.esquerda.net/dossier/o-combate-%C3%A0-privatiza%C3%A7%C3%A3o-da-%C3%A1-gua-em-fran%C3%A7>>. Acesso em: Out. de 2012.

BARBIRATO, L. **O Investimento de Águas de Guariroba em Mato Grosso do Sul com o Lançamento do Programa Sanear Morena**. 2006. Disponível em: <http://www.saneamentobasico.com.br/Colunistas/default.asp?Id_Colunista=351>. Acesso em: 08 dez. 2007.

BARLOW, Maude. **Água, Pacto Azul**. A Crise Global da Água e a Batalha pelo controle da Água Potável no Mundo. São Paulo: M.Books do Brasil Editora Ltda. 2009.

BARLOW, Maude; CLARKE, Tony. **Ouro Azul**. 2003.

BNDES. **Banco Nacional de Desenvolvimento Social**. Setor de Saneamento. Rumos Adotados. Informe infra-estrutura. 1998. Disponível em: <<http://www.bndes.gov.br>>. Acesso em: 24 maio. 2006.

BRASIL, **Código de Águas** – Decreto nº 24.643, de 10.7.1934 / Agência Nacional de Águas – Lei nº 9.984, de 17.7.2000 / Regulamento ANA – Decreto nº 3.692, de 19.12.2000 / Política Nacional de Recursos Hídricos – Lei nº 9.433, de 8.1.1997 / Legislação Complementar. 3. ed. atual. ampl. Bauru: EDIPRO, 2002.

_____. **Constituição Federal de 1988**. São Paulo: Saraiva, 2003.

_____. **Lei nº 8.987**, de 13 de fevereiro de 1995. Dispõe sobre a Lei das Concessão e Permissão da Prestação dos Serviços Públicos. 1995. Disponível em: <<http://www.mma.gov.br>>. Acesso em: 24 maio. 2006.

_____. **Lei nº 9.433**, de 08 de janeiro de 1997. Dispõe sobre a Política Nacional de Recursos Hídricos. 1997. Disponível em: <<http://www.mma.gov.br>>. Acesso em: 24 maio. 2006.

CANDESSUS ,M. et al. **Água, oito milhões de mortos por ano**. Um escândalo mundial. Rio de Janeiro. Bertrand Brasil, (2005).

COMISSÃO MUNDIAL SOBRE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO. **Nosso Futuro Comum**. 2. ed. Rio de Janeiro: Editora da Fundação Getúlio Vargas, 1991.

CONFERÊNCIA NACIONAL DOS BISPOS DO BRASIL. **Fraternidade e Água**: manual CF-2004. São Paulo: Salesiana, 2003.

DRACHE, Daniel; MARTOU, François. A água, o bem comum e a governança. In: **Revista Cultura Vozes**, n.2, ano 2007, volume 97 2003. Editora Vozes. p.19-30.

GIDDENS, A.; BECK, U. LASH, S. **Modernização reflexiva**: política, tradição e estética na ordem social moderna. São Paulo: Unesp, 1997

GIL, Gilberto. Algumas notas sobre cultura e ambiente. In: TRIGUEIRO, André. (Coord.) **Meio Ambiente no século 21**: 21 especialistas falam da questão ambiental nas suas áreas de conhecimento. 2. Ed. Campinas – SP. Armazém do Ipê, 2003.

GRAHAM, C.; SUKHTANKAR, S. Does economic crisis reduce support for markets and democracy in Latin America? Some evidence from survey of public opinion and well being. **Journal of Latin America Studies**, v. 36, n. 2, p. 349-377, 2004.

JACOBI, Pedro Roberto. Participação na gestão ambiental no Brasil: os comitês de bacias hidrográficas e o desafio do fortalecimento de espaços públicos colegiados. IN Los tormentos de la materia. **Aportes para una ecología política latinoamericana**. CLACSO, Buenos Aires, 2006.

MELLO, Celso Antonio Bandeira de. **Curso de Direito Administrativo**. 14ª ed. São Paulo: Malheiros, 2002.

OGERA, R. C.; PHILIPPI JUNIOR, A. Gestão dos serviços de água e esgoto nos municípios de Campinas, Santo André, São José dos Campos e Santos, no período de 1996 a 2000. **Revista de Engenharia Sanitária e Ambiental**, v. 10, n. 1, p. 72-81, 2005.

ONU. **A ONU e a Água**. Declaração da “ONU Água” para o Dia Mundial da Água 2010. Disponível em: <<http://www.onu.org.br/a-onu-em-acao/a-onu-em-acao/a-onu-e-a-agua/>>, Acesso em: 15 agost. 2012.

_____. **ONU reconhece acesso a água potável e saneamento básico como direito humano.** [Notícias]. (2010). Disponível em: <
<http://www.ecodesenvolvimento.org/noticias/onu-reconhece-acesso-a-agua-potavel-e-saneamento>>. Acesso em: junho de 2013.

PETRELLA, Ricardo. A água. O desafio do bem comum. IN: NEUTZLING, Inácio (org). **Água:** bem público universal. São Leopoldo: Unisinos. 2004. p.9-31.

_____. Água, o primeiro bem comum mundial. In: **Revista Cultura.** VOZES, n.2, ano 97, volume 97, 2003. p.13-18.

_____. **O manifesto da água:** argumentos para um contrato mundial. Tradução de Vera Lúcia Mello Joscelyne. Petrópolis, RJ: Vozes, 2002.

POMPEU, Cid Tomanik. Águas Doces no Direito Brasileiro. In: REBOUÇAS, Aldo da Cunha; BRAGA, Benedito; TUNDISI, José Galizia (Org.). **Águas doces no Brasil:** capital ecológico, uso e conservação. 2. ed. São Paulo: Escrituras, 2002.

REBOUÇAS, Aldo da Cunha. Águas Subterrâneas. IN: REBOUÇAS, Aldo da Cunha; BRAGA, Benedito; TUNDISI, José Galizia. **Águas Doces no Brasil:** capital ecológico, uso e conservação. 2.ed. São Paulo: Escrituras Editora, 2002. p. 119-151.

SARLET, Ingo Wolfgang. **A Eficácia dos Direitos Fundamentais.** 4 ed. rev. atual. e ampl. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2004.

SARRETA, Cátia Rejane Liczbinski. **Meio Ambiente e consumo sustentável:** direitos e deveres do consumidor. Passo Fundo: Ed. Universidade de Passo Fundo, 2007. 215p.

TUROLLA, F.A.; OHIRA, T.H. **Saneamento básico:** experiência internacional e avaliação de propostas para o Brasil. São Paulo: CNI, 2006.